

1. PISO SALARIAL

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 3ª, § II, letra “c” da CCT 2011/2013 – R\$ 839,91;	Cláusula 2ª, letra “b” da CCT 2011/2012 – R\$ 604,24

2. AUXÍLIO UNIFORME

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 63ª da CCT 2011/2013 – R\$ 27,47 (vinte e sete e quarenta e sete centavos)mensalmente.	Cláusula 8ª da CCT 2011/2012 – R\$ 18,48 (dezoito reais e quarenta e oito centavos)mensalmente.

3. ANOTAÇÃO EM CTPS

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 19ª da CCT 2011/2013 - “Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de R\$ 11,38 por dias, contada da data da irregularidade até a efetiva anotação ou correção, limitado o valor da multa ao maior piso salarial da categoria.”	Cláusula 15ª da CCT 2011/2012 - “Todo empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão. Caso esses prazos venham a ser desrespeitados pela empresa, ficará ela sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% do piso salarial por dia de atraso”(R\$ 6,04).

4. ADICIONAL NOTURNO

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 38ª da CCT 2011/2013 - “O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento), salvo para os empregados com direito adquirido ao percentual de 40% (quarenta por cento) ou 30% (trinta por cento), conforme convenções anteriores.”	Cláusula 20ª da CCT 2011/2012 “A remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele prestado no período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento). ”

5. ADICIONAL DE HORA EXTRA

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 36ª da CCT 2011/2013 - “As horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), respeitando-se o direito adquirido dos empregados ao adicional de 100% (cem por cento), 75% (setenta e cinco por cento), 70% (setenta por cento), ou 65% (sessenta e cinco por cento), conforme convenções anteriores.”	Cláusula 19ª da CCT 2011/2012 - “As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ; § Único – As horas extras habituais integração a remuneração dos empregados para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.”

6. TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 32ª da CCT 2011/2013 - “É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.”	Cláusula 23ª da CCT 2011/2013 - “Por expressa disposição legal, as empresas da categoria econômica estão autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e feriados, razão pela qual não é devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados, a não ser que não haja folga em outro dia da semana.”

7. FILHOS EXCEPCIONAIS

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 68ª da CCT - “As empresas pagarão <u>aos seus empregados</u> que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% do piso salarial, por filho nessa condição, ressalvando-se as condições pré-existentis mais vantajosas.”	Cláusula 55ª da CCT 2011/2012 – “As empresas pagarão <u>às empregadas</u> que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal, equivalente a R\$ 84,16 por filho nessa condição...”

8. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 55ª da CCT 2011/2013 – R\$ 10,54. ”	Cláusula 75ª da CCT 2011/2012 Cláusula 72ª da CCT 2010/2011 - “As empresas fornecerão refeições nos locais e trabalho podendo descontar de seus empregados, até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação. As refeições poderão ser da própria linha de produtos comercializados regularmente pelas empresas;

9. TERCEIRIZAÇÃO

SINTHORESP	SINDIFAST
Cláusula 23ª – Fica proibida a contratação de mão de obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas na lei 6.019/74 e lei 7.102/83 e no Parágrafo Único do Art. 442 da CLT; Parágrafo Único – As empresas que necessitarem da mão de obra extra para a realização de eventos consultarão, por escrito, os Departamentos de Colocação dos Sindicatos convenientes visando ao aproveitamento da mão de obra oriunda das respectivas Escolas de Hotelaria.”	Cláusula 82ª da CCT 2011/2012 - “A terceirização de mão de obra obedecerá as regras estabelecidas pelo Enunciado 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho; § 1º – Será legítima a terceirização de motoqueiro para entrega de refeições em domicílio (“delivery”), por se tratar de atividade especializada não ligada a atividade-fim das empresas signatárias do presente instrumento; § 2º – Nos termos do parágrafo único, do artigo 442, da CLT, não se formará vínculo de

	emprego entre o associado de cooperativa de trabalho e a empresas tomadora dos serviços.”
--	---

10. CARGO DE CONFIANÇA

SINTHORESP	SINDIFAST
Não possui.	Cláusula 30ª da CCT 2011/2013 - “Serão considerados cargos de confiança e, desse modo, excluídos da proteção legal da jornada de trabalho (artigo 62, da CLT) os gerentes, subgerentes, chefes ou supervisores de departamento ou de seção, desde que tais empregados: a) estejam registrados com a denominação de cargos correta; b) percebam salários iguais ou superiores a R\$ 1085,47 por mês nas empresas inscritas no SIMPLES ou R\$ 1.206,32 por mês nas demais empresas não enquadradas nesse sistema especial de tributação; e c) não estejam sujeitos a controle de ponto; § 1º – O preenchimento dos três requisitos acima descritos é suficiente para desobrigar a empresa de pagar horas extras e adicional noturno aos seus empregados exercentes de cargos de confiança; § 2º – As empresas não estão obrigada a pagar aos gerentes, sub-gerentes, chefes ou supervisores de departamento ou de seção os valores descritos na alínea “b” supra, todavia o pagamento de salários inferiores implica a descaracterização do cargo de confiança.